



UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍFICO

INQUÉRITO POLICIAL: desafios e perspectivas em Aracaju/Se

Juliana Vital Rosendo
Grasielle Borges Vieira de Carvalho

Aracaju
2015

JULIANA VITAL ROSENDO

INQUÉRITO POLICIAL: desafios e perspectivas em Aracaju/Se

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo – apresentado ao Curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovado em ____/____/____.

Banca Examinadora

Professor Orientador
Universidade Tiradentes

Professor Examinador
Universidade Tiradentes

Professor Examinador
Universidade Tiradentes

INQUÉRITO POLICIAL: desafios e perspectivas em Aracaju/SE

Juliana Vital Rosendo¹

RESUMO

O Código de Processo Penal vigente no Brasil encontra-se obsoleto, sendo este, marcado por influências fascistas. O referido diploma adota o Inquérito Policial, como principal meio de investigação preliminar. Porém, são constantes as críticas direcionadas a este procedimento investigativo, o qual chega a ser considerado como um modelo arcaico, falho, passível de corrupção, ineficaz. Devido aos altos índices de criminalidade e as baixas taxas de elucidação, muito se discute a respeito de inovações. A figura do Juiz das Garantias, é a que mais se destaca dentre as previsões do anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal, pois terá como função, fiscalizar os procedimentos realizados durante a fase preliminar, de forma a garantir a constitucionalidade dos atos e proporcionar maior celeridade às investigações. Como também, o Banco de Dados de Perfis Genéticos, já implementado no Brasil e que é utilizado em duas hipóteses: quando indispensável a investigação criminal ou nos casos de condenações por crimes hediondos ou praticados com violência grave contra a pessoa. Foi com o intuito de conhecer mais de perto a realidade que cerca o processo investigatório na capital sergipana, que o projeto “Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/SE” foi desenvolvido. A pesquisa teve como base o método quali-quantitativo. Os dados foram coletados por meio de pesquisas de campo em 20 delegacias da capital, sendo posteriormente analisados de forma a proporcionar informações relativas ao total de inquéritos instaurados, crimes mais praticados, perfil do indiciado, etc.

Palavras-chave: Investigação preliminar. Inquérito policial. Banco de dados de perfis genéticos. Juiz das garantias.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é considerado um dos países mais violentos, possuindo 19 cidades dentre as 50 mais perigosas do mundo², segundo informações disponibilizadas pelo

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. Email: julianavrosendo@hotmail.com

Consejo Ciudadano para la Seguridad Pública y Justicia Penal³. Devido a dados como este, muito se discute a respeito da ineficácia do sistema de investigação preliminar adotado pelo Estado Brasileiro.

O anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal, traz consigo a esperança de remodelá-lo, deixando para trás as suas características fascistas, que em muito contradizem a Constituição Federal garantista que adotamos desde 1988, de forma a suprir as necessidades existentes no país.

O Juiz das Garantias, surge no anteprojeto com a função de atuar como fiscal dos atos praticados durante a fase investigatória, objetivando garantir a legalidade dos procedimentos e o respeito as garantias do investigado. Não se confundindo com o Juiz de Instrução Francês, como será explicado posteriormente.

Outro ponto que merece destaque, é o Banco de Dados de Perfis Genéticos. Apesar das discussões sobre a sua constitucionalidade ou não, temos nele uma ferramenta de extrema importância na resolução de falhas que há muito persistem no sistema de persecução penal brasileiro. Com a sua implementação e funcionamento satisfatório, será possível uma maior interligação entre os estados no que diz respeito a trocas de informações. Assim como, será possível cruzar dados correspondentes aos vestígios deixados no local do crime com os que estão armazenados nos bancos.

O presente artigo vai ser desenvolvido de forma a discutir a respeito das problemáticas existente em torno do modelo de instrução preliminar adotado no Brasil, pontuando ainda, meios que podem servir de soluções – à exemplo do Juiz das Garantias e do Banco de Dados de Perfis Genéticos. Além de correlacionar o contexto investigatório brasileiro com o do município de Aracaju.

Tal comparativo terá como fonte principal, dados coletados por meio do projeto de pesquisa “Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/SE” desenvolvido em 20 delegacias da capital, entre os meses de março de 2014 e fevereiro de 2015. Através do qual foi possível traçar um perfil da realidade investigativa na capital. Pontuando a partir dos dados obtidos, por meio da análise dos inquéritos policiais dos anos de 2012 e 2013, o total de procedimentos

² Conforme dados disponibilizados pelo Consejo Ciudadano para la Seguridad Pública y Justicia Penal. Datos disponibles no site: <<http://www.seguridadjusticiaypaz.org.mx/biblioteca/prensa/send/6-prensa/200-as-50-cidades-mais-violentas-do-mundo-em-2014>>. Acesso em: 23 abr. 2015.

³ Trata-se de uma organização da sociedade civil que foi fundada em julho de 2002.

instaurados - quantos conclusos, em andamento, com/sem indiciado -, o perfil do indiciado, os crimes de maior incidência. O referido projeto teve como base o método quali-quantitativo.

2 O MODELO BRASILEIRO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

O Brasil é um dos poucos países⁴ que ainda adota o Inquérito Policial como principal meio de investigação para instruir a propositura da ação penal. Este procedimento é marcado por características como a ausência de contraditório e ampla defesa, sendo ainda de caráter sigiloso.

O Inquérito Policial corresponde a um típico modelo de investigação preliminar, no qual cabe a polícia judiciária investigar com autonomia e controle, fatos criminosos e o(s) autor(es) do delito. A intervenção judicial ocorrerá apenas nos casos que correspondam à adoção de medidas que venham a restringir direitos fundamentais – interceptação telefônica, prisão cautelar, busca e apreensão. Os atos praticados no Inquérito possuem mero valor probatório (LOPES JÚNIOR, 2014).

Introduzido no ordenamento jurídico brasileiro pela edição da Lei 2.033/1871. Sem sofrer modificações relevantes desde então, é visto como um procedimento moroso, incompleto, fonte de corrupção e descrédito da justiça criminal e instrumento que vulnera direitos constitucionais (GOMES e SCLIAR, 2009).

Os dados a respeito das taxas de criminalidade no Brasil são preocupantes. Conforme dados divulgados pelo Relatório Global sobre Homicídios 2013, no ano de 2012, foram registrados 50.108 homicídios no Brasil, o equivalente a aproximadamente 10% dos assassinatos cometidos em todo mundo. Integrando o segundo grupo dos países mais violentos⁵, a taxa de elucidação criminal brasileira não passa dos 8%, índice relativamente inferior ao de países como os Estados Unidos e Reino Unido, que possuem uma elucidação criminal de 65% e 85% respectivamente.⁶ É válido ressaltar também que 94% dos inquéritos policiais

⁴ Moçambique e Cabo Verde também adotam o Inquérito Policial.

⁵ Informação disposta no site da Organização das Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/onu-50-mil-pessoas-foram-assinadas-no-brasil-em-2012-isto-equivale-a-10-dos-homicidios-no-mundo/>>. Acesso em: 23 abr. 2015.

⁶ O dado é fruto de pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Criminalística no ano de 2011. Disponível em: <http://www.cnmp.gov.br/portal/images/stories/Enasp/relatorio_ensap_FINAL.pdf>. Acesso em: 1 set. 2015.

brasileiros não são concluídos, sendo arquivados posteriormente.⁷

As críticas feitas ao sistema, encontram respaldo em dados como estes, o que nos leva a questionar qual seria a justificativa para manutenção de um modelo obsoleto, ineficaz, desacreditado, como o que vigora no nosso país.

O principal argumento utilizado por aqueles que defendem a sua manutenção, diz respeito aos baixos custos que ele representa para o Estado, quando comparado aos demais modelos adotados⁸. Porém, tal justificativa não pode ser considerada relevante diante dos inúmeros inconvenientes que possui, dentre os quais podemos citar: baixa taxa de elucidação, morosidade, inutilidade das provas produzidas, falta de integração entre polícia, promotor e juiz.

Em sua obra “Investigação Preliminar no Processo Penal”, Aury Lopes Jr. traz argumentos contrários a manutenção do Inquérito Policial, à exemplo das ideias expostas a seguir:

Com relação ao nosso inquérito policial, pode-se afirmar [...]:
Não serve para o MP, pois, ao ser levado a cabo por uma autoridade diversa daquela que irá exercer a ação penal, não atende suas necessidades. Ademais, é patente o descompasso na relação promotor policial.
Não serve para a defesa, pois a polícia nega qualquer possibilidade de o sujeito passivo participar da investigação e solicitar diligências de descargo. Além disso, em regra geral, a autoridade policial nega arbitrariamente o contraditório (visto como direito de informação) e o direito de defesa (ainda que em grau mínimo e previsto na Constituição).
Não serve para o juiz, porque a própria forma de atuar da polícia não permite dar maior credibilidade ao material recolhido. (LOPES JÚNIOR, 2013, p. 133)

O sistema de investigação preliminar varia conforme o órgão encarregado por presidir a realização dos atos pré-processuais, quais sejam: promotor investigador, polícia investigadora, juiz de instrução. Em países como Espanha, França e Uruguai, por exemplo, destaca-se a figura do Juiz Instrutor. Já na Itália, Alemanha e em Portugal, prevalece o Promotor Investigador (LOPES JÚNIOR, 2014).

No que se refere ao modelo adotado em países como Itália, Alemanha e Portugal, temos um sistema onde o Ministério Público, por meio da figura do promotor, fica encarregado por conduzir a investigação preliminar, recebendo direta

⁷ Informação disposta no site da Federação Nacional dos Policiais Federais (FENAPEF). Disponível em: <<http://www.fenapef.org.br/fenapef/noticia/index/44658>>. Acesso em: 11 abr. 2015.

⁸ Como por exemplo, o juiz instrutor ou promotor investigador.

ou indiretamente a notícia crime. Cabendo ao juiz da instrução, e não ao parquet, decidir sobre a realização de determinadas medidas limitativas de direitos fundamentais como as interceptações telefônicas e buscas domiciliares. Esse juiz atuará como órgão supraparte, controlador da legalidade dos atos praticados durante a investigação (GLOECKNER e LOPES JÚNIOR, 2013).

Tal modelo diverge da realidade encontrada no Brasil, pois aqui, a presidência da investigação preliminar fica a cargo da polícia judiciária e não do membro do Ministério Público; ao qual são atribuídas funções como: propositura com exclusividade da ação penal pública, requisição de novas diligências quando indispensáveis à denúncia, arquivamento do inquérito policial – desde que devidamente motivado.

Por fim, temos na instrução preliminar judicial, o juiz instrutor como a figura de destaque e cuja conduta deve ser sempre pautada na imparcialidade, garantindo assim, a boa condução das investigações e diligências. Sendo ainda de sua responsabilidade, aceitar ou refutar a acusação feita pelo membro do Ministério Público (GLOECKNER e LOPES JÚNIOR, 2013).

Todos os modelos de investigação preliminar adotados ao redor do mundo, possuem seus pontos positivos e negativos, não existe um modelo perfeito. Assim, devemos ponderar as vantagens e os inconvenientes que eles possuem, de forma a decidir qual será o mais benéfico para o país. Sempre tendo por escopo a proteção do cidadão.

3 A FIGURA DO JUIZ DAS GARANTIAS

A introdução do Juiz das Garantias ou Juiz da Instrução no ordenamento jurídico brasileiro, é uma das propostas previstas no anteprojeto do Código de Processo Penal⁹. Trazendo consigo dúvidas quanto a viabilidade do seu funcionamento no Brasil.

O Juiz das Garantias, de uma forma geral, funcionará como um controlador/fiscalizador dos atos praticados pelo promotor durante a fase de investigação preliminar. Será aquele que quando requisitado previamente pelo

⁹ O caput do art. 15 estabelece que “O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário”.

Ministério Público, decidirá sobre questões que venham a restringir direitos fundamentais do investigado, por exemplo: sobre medidas cautelares de natureza real ou pessoal, presidirá a coleta da prova no incidente de produção antecipada, autorizará a busca e apreensão, a intervenção telefônica etc. (GLOECKNER e LOPES JÚNIOR, 2013).

Os institutos do Juizado de Instrução Francês e do Juiz das Garantias não se confundem, sendo este uma mera adaptação daquele, pois o juiz das garantias não assume o papel de investigador, na verdade, atua de forma a assegurar a legalidade do procedimento, além de zelar pelo respeito as garantias e direitos do investigado.

Conforme ensinamentos de Tourinho Filho (2013), no Juizado de Instrução, a função da Polícia estaria limitada a prisão dos infratores e indicação dos meios de provas a serem utilizados, inclusive a testemunhal. Enquanto que seria de responsabilidade do “Juiz Instrutor” a colheita das provas, função esta que atualmente compete a autoridade policial. Após essa colheita por parte do Magistrado, ou seja, findada a instrução proprial dita, passaríamos direto para a fase do julgamento. De forma a suprimir o inquérito.

A proposta de inclusão do Juiz das Garantias no ordenamento jurídico do país, foi a que mais chamou atenção dentre as inovações trazidas no anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal. Gerando inúmeras discussões a respeito da real efetividade e capacidade de proporcionar modificações satisfatórias ao modelo investigatório vigente.

A Exposição de Motivos do Anteprojeto defende a sua implementação a partir dos seguintes argumentos:

Para a consolidação de um modelo orientado pelo princípio acusatório, a instituição de um juiz de garantias, ou, na terminologia escolhida, de um juiz das garantias, era de rigor. Impende salientar que o anteprojeto não se limitou a estabelecer um juiz de inquéritos, mero gestor da tramitação de inquéritos policiais. Foi, no ponto, muito além. O juiz das garantias será o responsável pelo exercício das funções jurisdicionais alusivas à tutela imediata e direta das inviolabilidades pessoais. A proteção da intimidade, da privacidade e da honra, assentada no texto constitucional, exige cuidadoso exame acerca da necessidade de medida cautelar autorizativa do tangenciamento de tais direitos individuais. O deslocamento de um órgão da jurisdição com função exclusiva de execução dessa missão atende à duas estratégias bem definidas, a saber: a) a otimização da atuação jurisdicional criminal, inerente à especialização na matéria e ao gerenciamento do respectivo processo operacional; e b) manter o distanciamento do juiz do processo, responsável pela decisão de mérito, em relação aos elementos de convicção produzidos e

dirigidos ao órgão da acusação. (BRASIL, 2009, p. 17)

Alguns dos argumentos utilizados por aqueles que são contrários ao sistema, é que ele acarretará um aumento nos custos orçamentários do Estado, ocasionando lentidão no sistema judiciário, além de ser inviável devido a dimensão territorial brasileira e a insuficiência de juizes no país, cujo quantitativo é de 5,3 juizes para cada 100 mil habitantes (inclusos apenas juizes federais, trabalhistas e estaduais).¹⁰

As ideias apresentadas para justificar a inviabilidade de adoção do sistema não são pertinentes, afinal, com o direcionamento de um juiz para dedicar-se exclusivamente as questões surgidas na fase do inquérito, o juiz do processo disporá de mais tempo, de forma a proporcionar um melhor andamento processual. Com relação ao aumento dos custos, vale destacar a ideia de Gomes e Scliar, (2009), quando afirmam que devemos levar em consideração os altos custos que o atual sistema vem causando. O qual tem dado ensejo a exorbitantes abusos – causas de nulidades, além do desprestígio da própria justiça criminal – fato que é destacado pela mídia, influenciando de forma negativa a população no que se refere ao funcionamento da justiça.

É válido frisar o fato do juiz das garantias não representar uma figura desconhecida. Por exemplo, o estado de São Paulo adota o DIPO (Departamento de Inquéritos Policiais), órgão que foi fundado há 27 anos pelo judiciário paulista e que consiste em oferecer na esfera criminal o Juiz das Garantias. Composto por magistrados que acompanharão as investigações de forma a assegurar que sejam observados todos os direitos e garantias fundamentais, bem como toda legalidade condizente ao indiciado, analisando pedidos de interceptação telefônica, prisões, etc., não sendo responsável por proferir a sentença ao final.¹¹ O modelo vem funcionando satisfatoriamente, sendo objeto de estudo de outros estados. É válido ressaltar, que os institutos mencionados não se confundem, apenas apresentam semelhanças em seu funcionamento.

4 CONSIDERAÇÕES ACERCA DO BANCO DE DADOS DE PERFIS GENÉTICOS

¹⁰ Dado disponível no Judiciário Brasileiro em Perspectiva. Disponível em: <http://www.amb.com.br/portal/docs/pesquisa/Judiciario_brasileiro_em_perspectiva.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2015.

¹¹ Informacoões dispostas no site: <<http://www.tribunadodireito.com.br/noticias-detahes.php?codNoticia=5115&q=Em+SP%2C+juizes+prendem%2C+mas+n%E3o+julgam>>. Acesso em: 11 abr. 2015.

Como leciona Lopes Júnior e Gloeckner,

As provas genéticas desempenham papel fundamental na moderna investigação preliminar e podem ser decisivas no momento de definir ou excluir a autoria de um delito. Entretanto, sua eficácia está condicionada, em muitos casos, a uma comparação entre o material encontrado e aquele a ser proporcionado pelo suspeito. (2013, p. 491)

O Banco de Dados de Perfis Genéticos teve origem na Inglaterra no ano de 1990. Sendo adotado em mais de 40 países¹². No Brasil, essa técnica teve origem através da Lei 12.654/12, de forma a modificar tanto a Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) quanto a Lei de Identificação Criminal (12.037/09), objetivando dar maior celeridade e veracidade as investigações no país.

Atualmente, o trabalho de investigação policial consiste na coleta de vestígios genéticos que foram deixados no local do crime, à exemplo de sangue, fios de cabelo, sêmen, dentre outros. Porém, o que se almeja com a implantação do banco de dados, é comparar o material recolhido na cena do crime com o que foi armazenado nos bancos. Caso esta comparação venha a ser positiva, não quer dizer que a pessoa será responsabilizada com base apenas neste resultado, sem que seja levado em consideração outras provas. Será apenas uma suspeita permissiva para a realização de uma investigação preliminar (OLIVEIRA JÚNIOR, 2012).

A Lei 12.654/12 possui duas vertentes distintas no que diz respeito à identificação criminal por perfil genético, a primeira delas possui uma finalidade exclusivamente probatória, na qual ela é indispensável a investigação, servindo para eventual e futuro processo. No segundo caso previsto, estamos diante de uma coleta de material genético obrigatória, correspondendo aos condenados por crimes hediondos e crimes praticados com violência grave contra a pessoa (PACELLI, 2013).

A mesma não foi clara quanto ao período de permanência do material genético no banco, mas entende-se que o armazenamento deve durar o período

¹² Canadá, Estados Unidos, Reino Unido, França, Finlândia, Áustria, Israel, Emirados Árabes, China, Japão, Malásia, Singapura, Áustria, Nova Zelândia, Bélgica, República Checa, Dinamarca, Estónia, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Luxemburgo, Países Baixos, Noruega, Polónia, Espanha, Suécia e Suíça, etc. Dado disponível em: <<http://www.senadorciro.com.br/noticia/312/a-base-de-dados-de-dna-em-todo-o-mundo.html>>. Acesso em: 07 set. 2015.

equivalente ao de prescrição do crime que foi objeto da investigação ou do processo.

A utilização do banco de dados no Brasil vem sendo alvo de inúmeras discussões quanto a sua constitucionalidade ou não. Principalmente no que diz respeito a não observância do princípio *nemo tenetur se detergere*, ou seja, ninguém é obrigado a produzir provas contra si mesmo, de se auto incriminar. Como bem prevê o artigo 5, LXIII, da Constituição Federal, ao permitir o direito ao réu de permanecer calado.¹³

Como leciona Renato Lima Brasileiro (2013, p. 107):

[...] o STF já se manifestou no sentido de que o acusado não é obrigado a fornecer material para a realização de exame DNA. Todavia, o mesmo Supremo também tem precedentes no sentido de que a produção dessa prova será válida se a coleta do material for feita de forma não invasiva [...] Idêntico raciocínio deve ser empregado quanto à identificação do perfil genético: desde que o acusado não seja compelido a praticar qualquer comportamento ativo que possa incriminá-lo, nem tampouco se sujeitar à produção de prova invasiva, há de ser considerada válida a coleta de material biológico para a obtenção de seu perfil genético.

O acesso aos dados armazenados nos bancos será restrito, e caso sejam utilizados para fins diversos dos determinados pela justiça, seu autor será punido não só penalmente, mas também civil e administrativamente. Outro ponto que merece destaque é quanto ao fato de que o banco de dados não será utilizado de forma isolada, sem que as informações obtidas por meio de outras provas sejam cruzadas com o resultado do banco de dados.

A identificação criminal obtida mediante a utilização do referido método, não servirá apenas como fonte para acusação, pelo contrário, beneficiará ambas as partes, pois através dos seus resultados poderá provar a inocência, de forma a evitar o temido erro judiciário, punindo o inocente ao invés do verdadeiro culpado.

Apesar dos referidos impasses, a Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos (RIBPG), já foi formalizada por meio do Decreto 7.950/13, surgindo após iniciativa do Ministério da Justiça e Secretarias de Segurança Pública. A qual objetiva o intercâmbio de perfis genéticos, dos indivíduos que foram condenados ou identificados criminalmente - conforme previsões da Lei 12.654/12, que são de

¹³ Art. 5, LXIII, CF - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado.

interesse da Justiça.



FIGURA 1: Unidades da Federação que participavam efetivamente da Rede Integrada em novembro de 2014 (verde). Distrito Federal, Goiás e Pernambuco (amarelo) encontravam-se em processo de integração. (FONTE: Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos).

Até novembro de 2014, 15 laboratórios estaduais¹⁴ e 01 federal (Polícia Federal) já participavam efetivamente da Rede. Enquanto que o Distrito Federal, Goiás e Pernambuco encontravam-se em processo de integração. Indo na contramão da realidade existente no país, Sergipe e mais 8 estados da federação¹⁵ ainda não fazem parte da RIBPG (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014).

¹⁴ Conforme pesquisa, os seguintes Estados já haviam implantado o banco de dados: Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

¹⁵ Acre, Rondônia, Roraima, Maranhão, Piauí, Tocantins, Alagoas e Rio Grande do Norte.

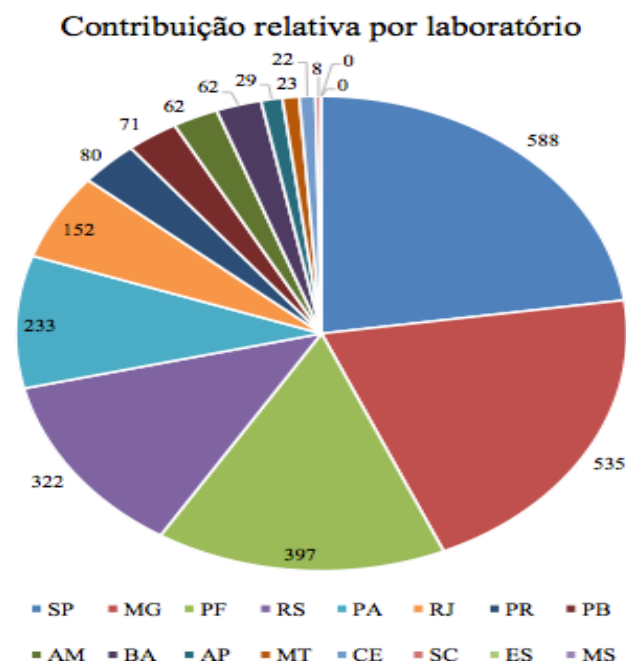


FIGURA 2: Contribuição relativa por laboratório. (FONTE: Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos).

Dos 16 laboratórios que integram a Rede, 06 deles contribuíram com mais de 86% dos perfis genéticos armazenados no Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPF), foram eles: São Paulo (588), Minas Gerais (535), Polícia Federal (397), Rio Grande do Sul (322), Pará (233) e Rio de Janeiro (152). Do total de 2.584 amostras armazenadas no BNPF, 1.524 corresponderam a vestígios, 53 a condenados, 26 identificados criminalmente e 01 a decisão judicial (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014).

Dessa forma, temos no Bando de Perfis Genéticos de Criminosos, uma técnica inovadora, que visa proporcionar uma interdisciplinaridade entre justiça e ciência. Mas, para que o mesmo possa funcionar de forma plena e eficaz, é necessário que haja um suporte por parte do Estado, tanto no que compete a estruturação dos bancos, capacitação profissional, monitoramento das atividades.

5 O PERFIL DA INVESTIGAÇÃO EM ARACAJU

Aracaju ocupa a 39ª colocação dentre as 50 cidades mais violentas do mundo¹⁶, refletindo uma realidade preocupante no que se refere à Segurança Pública e aos altos índices de criminalidade que vem apresentando.

Após coleta e análise dos dados obtidos mediante o desenvolvimento do projeto “Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/SE” – que serão apresentados nesse tópico, foi possível conhecer a fundo as problemáticas que cercam o nosso município.

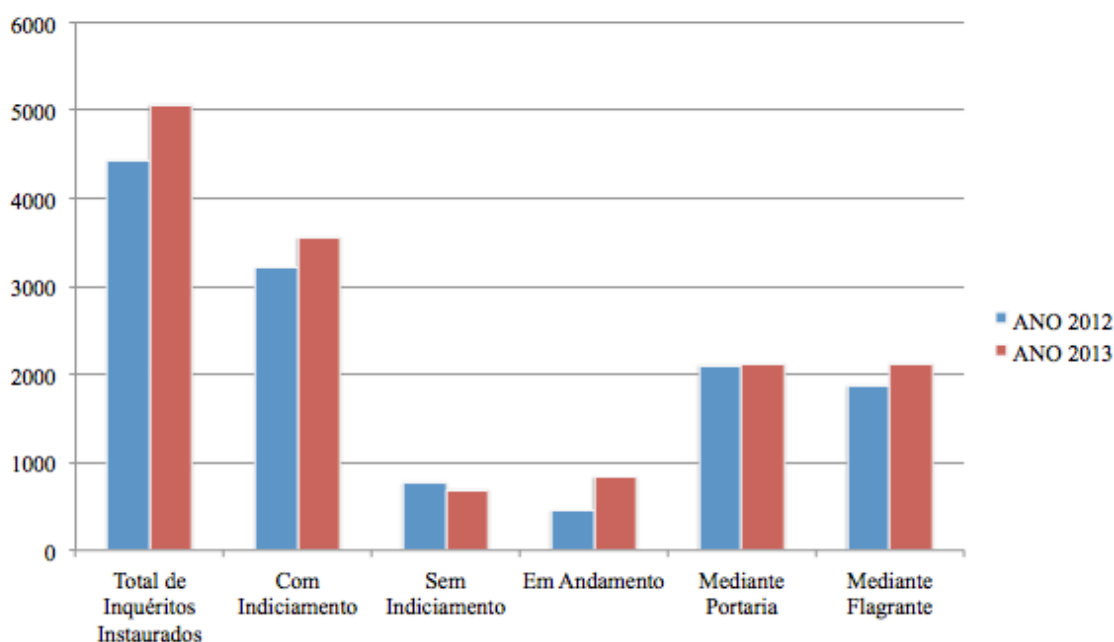


GRÁFICO 1: Análise comparativa dos Inquéritos Policiais referentes aos anos de 2012 e 2013. (FONTE: Relatório Final do Projeto Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/SE).

O gráfico 1 demonstra que o número de inquéritos policiais instaurados na capital sofreu um aumento de aproximadamente 15,5% quando comparado os anos de 2012 e 2013 – que foram os objetos de pesquisa. Refletindo no quantitativo de indiciamentos, que também foi maior que o do ano de 2012. Já com relação aos inquéritos que ainda encontram-se em andamento, temos uma porcentagem aproximada de 13%. Podemos perceber ainda, que o número de procedimentos

¹⁶ Conforme dados disponibilizados pelo Consejo Ciudadano para la Seguridad Pública y Justicia Penal. Datos disponíveis no site: <<http://www.seguridadjusticiaypaz.org.mx/biblioteca/prensa/send/6-prensa/200-as-50-cidades-mais-violentas-do-mundo-em-2014>>. Acesso em: 23 abr. 2015.

instaurados por meio de portaria ou flagrante não possuem uma diferença expressiva.

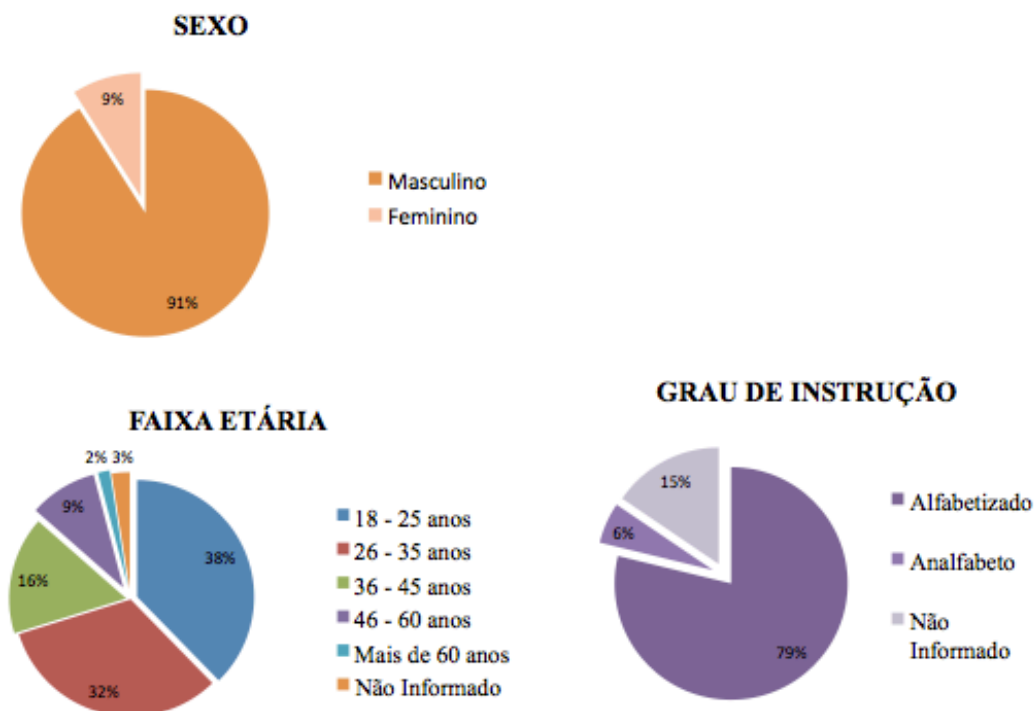


GRÁFICO 2: Gráficos traçando o perfil do indiciado quanto ao sexo, grau de instrução e faixa etária – Anos 2012 e 2103. (FONTE: Relatório Final do Projeto Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/SE).

Conforme demonstrado no gráfico acima, o perfil do indiciado, encontrado a partir da análise dos dados obtidos, muito coincide com a realidade carcerária brasileira, expressando grande disparidade entre a quantidade de mulheres e homens indiciados. A maioria dos indiciados no município de Aracaju, são do sexo masculino, alfabetizados e com idade entre 18 e 25 anos. Enquanto que as mulheres representam menos de 10% dentre os indiciamentos da capital. Dados que em muito se assemelham com o que encontramos no sistema carcerário brasileiro, onde de uma população de 537.790 presos custodiados, 94% são homens - apenas 6% mulheres - jovens entre 18 e 24 anos e alfabetizados.¹⁷

¹⁷ Dados obtidos no site: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisonal/anexos-sistema-prisonal/total-brasil-junho-2013.pdf>>. Acesso em: 09 jun. 2015.

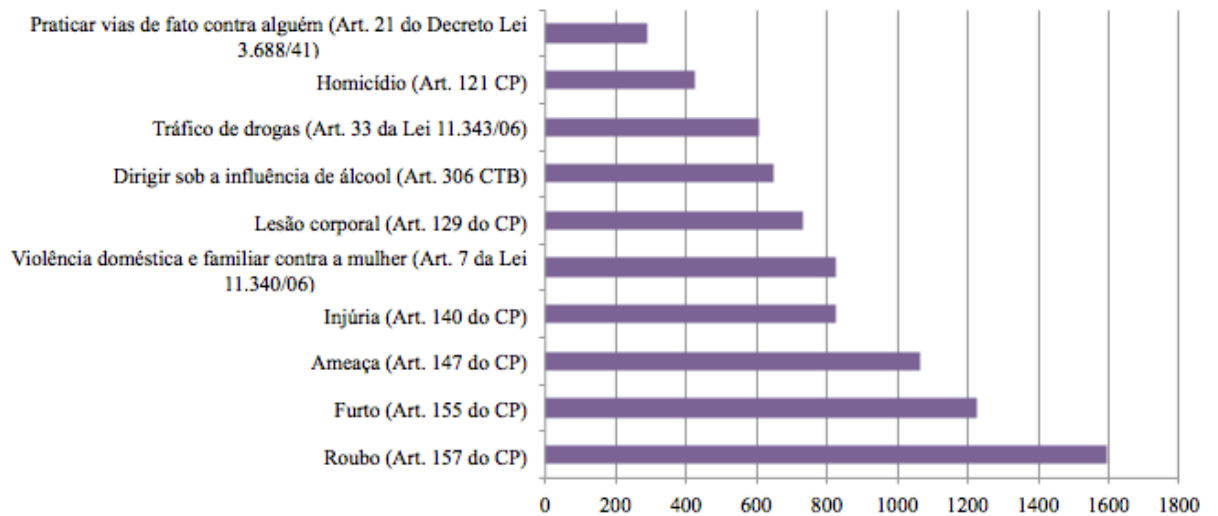


GRÁFICO 3: Gráfico indicando os 10 (dez) crimes de maior incidência – Anos 2012 e 2013. (FONTE: Relatório Final do Projeto Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/SE).

A primeira e a segunda colocação dentre os crimes mais praticados, correspondem respectivamente aqueles cometidos contra o patrimônio, quais sejam, roubo (art. 157, CP) e furto (art. 155, CP) . Se analisarmos os anos de 2012 e 2013 de forma separada, o crime de roubo permanece como o mais praticado em ambos os anos porém, o crime de furto quando levamos em consideração o ano de 2013, passa a ocupar a 4º posição, sendo substituído pelo crime de ameaça como o segundo mais praticado.

Os crimes de ameaça, injúria, lesão corporal aparecem com maior incidência devido ao fato de estarem relacionados ao inúmeros casos constatados de violência contra a mulher. A Delegacia da Mulher foi a responsável pelo maior número de inquéritos instaurados, totalizando 26% dos casos, ou seja, 2469 procedimentos instaurados.

É válido frisar que os dados apresentados no gráfico com relação ao crime de homicídios, corresponde apenas aos delitos praticados na capital, durante a análise dos dados não foram considerados os delitos cometidos na Grande Aracaju, que compreende os municípios de Nossa Senhora do Socorro, Barra dos Coqueiros e

São Cristóvão. Conforme dados divulgados pelo Mapa da Violência de 2014, Aracaju é considerada a 11° capital com o maior índice de homicídios¹⁸.

Ressalto que praticar vias de fato não configura crime e sim uma contravenção penal. Estando presente no gráfico em análise por ter aparecido de forma reiterada, assim como as demais condutas que o compõem, de forma a merecer destaque.

Faz-se pertinente lembrar que os gráficos apresentados nesse tópico são frutos do Relatório Final da pesquisa, e foram construídos com base nos dados coletados e analisados referentes aos 9.491 inquéritos policiais - anos de 2012 e 2013.

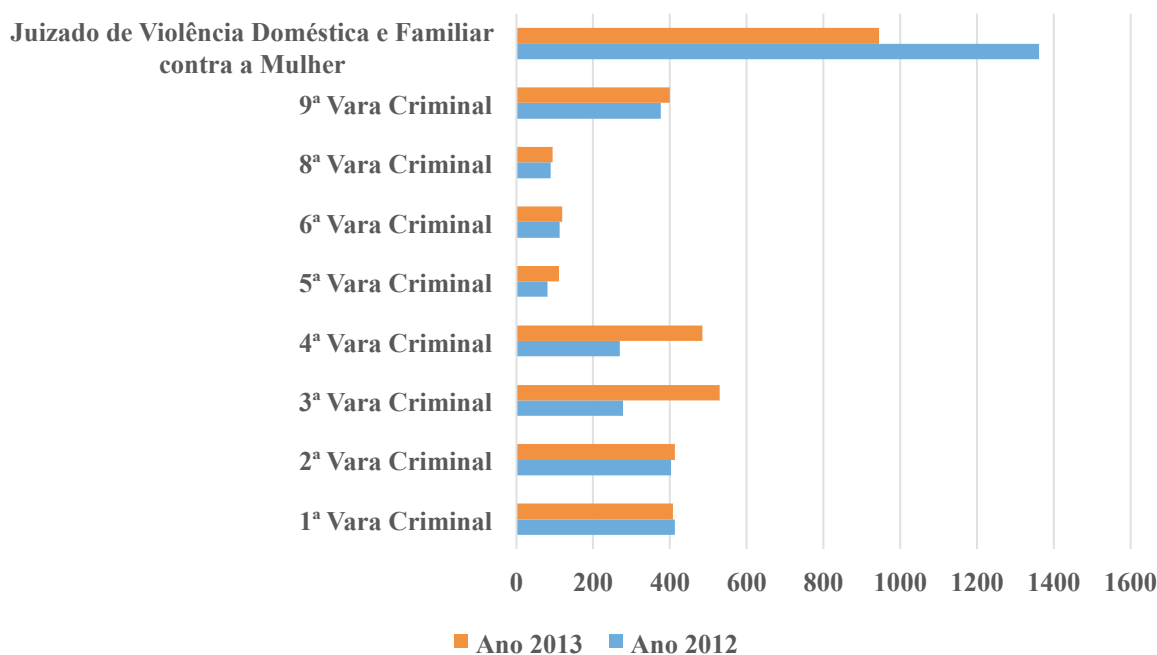


GRÁFICO 4: Gráfico indicando o quantitativo de ações penais geradas – Anos 2012 e 2013. (FONTE: Relatório Final do Projeto Inquérito Policial: Desafios e Perspectivas em Aracaju/SE).

Quanto aos dados referentes ao quantitativo de ações penais geradas, temos um reflexo da realidade encontrada na Delegacia da Mulher, a qual apresentou o maior número de procedimentos instaurados. Sendo assim, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher destaca-se dentre as demais, apresentando

¹⁸ Informações disponíveis no site: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_AtualizacaoHomicidios.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2015.

um percentual de 64% a mais que a 1ª Vara Criminal, segunda colocada com o maior número de ações penais geradas.

A partir da análise dos dados, percebemos que a realidade aracajuana não chega a ser tão caótica quanto o restante do país, pois como demonstrado anteriormente, o índice de inquéritos não solucionados no Brasil chega a de ser 94%, realidade que diverge da encontrada em Aracaju, cujo índice de IP's conclusos foi de 86%.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O sistema investigatório brasileiro urge por uma mudança de postura, pois, encontra-se em crise e mal visto pela sociedade. Onde os altos índices de criminalidade apresentados, refletem a necessidade de uma reforma legislativa, de forma a adaptá-la a realidade encontrada atualmente, desvinculando-se de características que em muito contradizem a Constituição Federal garantista que adotamos.

É por meio da adoção de inovações como o banco de dados de perfis genéticos e o juiz das garantias, que nos vemos diante da possibilidade de mudar o quadro atual, proporcionando maior eficácia e veracidade às investigações no país.

Destaco ainda, a necessidade de fomentar o apoio as pesquisas científicas. Já que elas disponibilizam um leque de dados muitas vezes desconhecidos pelo Estado. Estatísticas que são de suma importância para mapear as problemáticas existente, buscando assim medidas para solucioná-las.

Foi através da pesquisa realizada que tivemos a oportunidade de conhecer de perto a realidade aracajuana, disponibilizando dados que eram desconhecidos por parte do Estado, pois não há um controle pormenorizado, mas apenas geral. Sendo a partir de dados como estes que torna-se possível a criação de meios de resolução dos problemas existentes na capital Sergipana.

A partir de investimentos nos mais diversos setores, seja ele educacional, econômico, segurança pública, e etc., as mudanças que necessitamos surgirão, não de forma repentina, mas a longo prazo. Além disso, a atuação deve ser conjunta, Estado e sociedade, cada um fazendo a sua parte.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Judiciário brasileiro em perspectiva.** Disponível em: http://www.amb.com.br/portal/docs/pesquisa/Judiciario_brasileiro_em_perspectiva.pdf. Acesso em: 11 abr. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 07 maio 2015.

_____. Ministério da Justiça. **Relatórios estatísticos – Analíticos do sistema prisional brasileiro.** Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/anexos-sistema-prisional/total-brasil-junho-2013.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2015.

_____. Ministério da Justiça. **Relatório da rede integrada de bancos de perfis genéticos.** Disponível em: http://www.justica.gov.br/noticias/banco-de-perfis-geneticos-reune-mais-de-2-500-amstras-e-ja-auxiliou-71-investigacoes-no-brasil/relatorio_ribpg_nov_2014.pdf. Acesso em: 01 set. 2015.

BRASÍLIA. **Anteprojeto de reforma do Código de processo penal.** Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/182956>. Acesso em: 11 abr. 2015.

CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de; ROSENDO, Juliana Vital. **Inquérito Policial: Desafios e perspectivas em Aracaju/SE.** Relatório final – Projeto de Iniciação Científica. Universidade Tiradentes, Aracaju, 2015.

CONSEJO CIUDADANO PARA LA SEGURIDAD PÚBLICA Y JUSTICA PENAL. **Pelo quarto ano consecutivo, San Pedro Sula ocupou o primeiro lugar mundial.** Disponível em: <http://www.seguridadjusticiaypaz.org.mx/biblioteca/prensa/send/6-prensa/200-as-50-cidades-mais-violentas-do-mundo-em-2014>. Acesso em: 23 abr. 2015.

ESTRATÉGIA NACIONAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (ENASP). **Meta 2: A impunidade como alvo - Diagnóstico da investigação de homicídios no Brasil.** Disponível em: http://www.cnmp.gov.br/portal/images/stories/Enasp/relatorio_enasp_FINAL.pdf. Acesso em: 1 set. 2015.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS (FENAPEF). **94% dos inquéritos policiais não chegam a ser concluídos.** Disponível em: <http://www.fenapef.org.br/fenapef/noticia/index/44658> . Acesso em: 11 abr. 2015.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen e LOPES JÚNIOR, Aury. **Preliminar no processo penal.** 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

GOMES, Luiz Flávio. SCLIAR, Fábio. **Crise do Inquérito Policial?** . Disponível em: <http://www3.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20090831094501489&mode=print>. Acesso em: 11 abr. 2015.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Curso de processo penal**. 10 ed. Niterói, Rio de Janeiro: Editora Impetrus, 2013.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. **Direito processual penal e sua conformidade constitucional**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

NOGUEIRA, Ciro. **A base de dados de DNA em todo o mundo**. Disponível em: <<http://www.senadorciro.com.br/noticia/312/a-base-de-dados-de-dna-em-todo-o-mundo.html>>. Acesso em: 07 set. 2015.

OLIVEIRA JÚNIOR, Eudes Quintino de. **Nova lei penal: coleta de perfil genético**. Disponível em: <<http://www.apmp.com.br/index.php/artigos/531-nova-lei-penal-coleta-de-perfil-genetico-dr-eudes-quintino-de-oliveira-junior-promotor-de-justica-aposentado>>. Acesso em: 07 maio 2015.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de processo penal**. 17 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **ONU: 50 mil pessoas foram assassinadas no Brasil em 2012**. Isto equivale a 10% dos homicídios no mundo. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/onu-50-mil-pessoas-foram-assinadas-no-brasil-em-2012-isto-equivale-a-10-dos-homicidios-no-mundo/>>. Acesso em: 23 abr. 2015.

PENA, Sérgio Danilo Junho. **Segurança pública: determinação de identidade genética pelo DNA**. Disponível em: <http://laboratoriogene.info/Cientificos/Seguranca_Publica.pdf>. Acesso em: 07 maio 2015.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal, volume 1**. 35 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

TRIBUNA DO DIREITO. **Em SP, juízes prendem, mas não julgam**. <<http://www.tribunadodireito.com.br/noticias-detahes.php?codNoticia=5115&q=Em+SP%2C+juizes+prendem%2C+mas+n%E3o+judgam>>. Acesso em: 11 abr. 2015.

VOITCH, Guilherme. **No Brasil, só 5% dos homicídios são elucidados**. Disponível

em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/no-brasil-so-5-dos-homicidios-sao-elucidados-7279090>>. Acesso em: 23 abr. 2015.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da violência 2014**. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_AtualizacaoHomicidios.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2015.

POLICE INVESTIGATION: challenges and perspectives in Aracaju/SE

ABSTRACT

The current Criminal Procedure Code in Brazil is obsolete, which is characterized by fascist influences. The Act adopts the police inquiry, as the primary method of preliminary investigation. However, there are constant criticism directed to this investigative procedure, which comes to be regarded as an archaic model, flawed, open to corruption, ineffective. Due to high criminal rates and low elucidation rates, there is much discussion about innovations. The figure of Judge of Guarantees is the one that stands out among the provisions of Ante Project of Reform of the Criminal Procedure Code, which will have as objective supervise the procedures performed during the preliminary phase, in order to ensure the constitutionality of the acts and provide agility to the investigations. As well, the Database of Genetic Profiles, already implemented in Brazil and used in two cases: when it is indispensable for the criminal investigation or in cases of convictions for heinous crimes or charged with serious violence against the person. It was in order to become better acquainted with the reality surrounding the investigative process in the capital of Sergipe, that the project "Police Investigation: Challenges and Perspectives in Aracaju/SE" was developed. The research was based on quali-quantitative method. Data were collected through field research in 20 police stations in the capital, and later analyzed to provide information about the number of inquiries initiated, most committed crimes, defendant's profile, etc.

Keywords: Preliminary investigation. Police investigation. Database of genetic profiles. Judge of Guarantees.